



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00033/15

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Ente: Prefeitura Municipal de SANTA RITA
Interessado: Emerson Fernandes Alvino Panta (atual gestor).

Ementa: MUNICÍPIO DE SANTA RITA. Licitações e Contratos. Pregão Presencial nº 45/2014. Verificação de Cumprimento de Decisão. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC1 TC02090 /18

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 45/2014, formalizada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, tendo por objeto a contratação de prestador de serviços de locação de veículos, com motorista e combustível, destinados a servir a diversas secretarias municipais. Este certame deu ensejo à formalização de vinte e nove contratos, que perfizeram o valor de R\$ 531.100,00.

Após análises das peças que compõe o processo, inclusive após tramitar pela Corregedoria, foram deliberadas por este Tribunal as seguintes decisões:

Resolução RC1-TC 00056/16 (fls. 591/593):

- **Assinando prazo** de sessenta dias ao ex-Prefeito de Santa Rita, senhor Reginaldo Pereira da Costa, para esclarecimentos da divergência em relação ao valor homologado e o efetivamente contratado.

Acórdão AC1 – TC 00401/17 (fls. 605/607):

- **Declarando o não cumprimento** da Resolução RC1 TC 00055/16 por parte do então Prefeito Municipal de Santa Rita, Sr. Reginaldo Pereira da Costa;
- **Aplicando multa** de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a R\$ 43,09 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB), ao senhor Reginaldo Pereira da Costa, ex-Prefeito Municipal de Santa Rita, com fulcro no artigo 13 da Resolução Normativa RN-TC 08/2013, combinado com o teor do art. 56, IV, da Lei Orgânica desta Corte, com prazo de 60 (sessenta dias) para o recolhimento voluntário;
- **Assinando prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual Gestor do município de Santa Rita, a fim de que preste os esclarecimentos suscitados pela Auditoria.

Acórdão AC1 – TC 02908/17 (fls. 620/622):

- **Declarando não cumprido** do Acórdão AC1 TC nº 00401/17;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00033/15

- **Assinando**, excepcionalmente, novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, na condição de Prefeito de Santa Rita, com vistas à formulação dos esclarecimentos reclamados pela Auditoria (Relatório de Complementação de Instrução, fls. 586/587), sob pena de multa;
- **Determinando** a 1ª Câmara do TCE/PB que dê ao interessado (Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta) o perfeito conhecimento do andamento deste processo, da íntegra do Acórdão AC1 TC nº 00401/17 e do presente Decisun, valendo-s e de todos os meios à disposição, não sendo dispensada a citação postal.

Conforme a instrução processual, a Secretaria da Primeira Câmara cumpriu a supracitada decisão, dando conhecimento ao gestor municipal da determinação (fls. 633/634). Contudo, nenhuma nova documentação foi anexada aos autos pelo gestor.

Em 07/06/2018, o processo foi redistribuído à minha Relatoria. Assim, solicitei pronunciamento do Órgão Ministerial, que emitiu parecer no sentido de:

1. Declaração de não cumprimento do Acórdão AC1 - TC 02908/17;
2. Assinação de novo prazo ao Prefeito Municipal de Santa Rita, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, para fins de dar efetivo cumprimento à determinação contida no Acórdão AC1-TC 02908/17, ou apresentar justificativas demonstrativas da impossibilidade de assim proceder, sob pena de aplicação de multa.

É o relatório, informando que foi procedida notificação para a sessão.

VOTO

RELATOR FERNANDO RODRIGUES CATÃO: Da instrução processual, depreende-se que o gestor não comprovou o atendimento às determinações deste Tribunal.

Isto posto, acolho o entendimento do órgão ministerial e voto no sentido de que esta Câmara:

- a) **Declare o descumprimento** do item "II" do Acórdão AC1-TC 02908/17;
- b) **Assine** novo prazo ao gestor municipal, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, para efetivo cumprimento à determinação contida no Acórdão AC1-TC 02908/17, ou apresentar justificativas, acerca da impossibilidade de atendimento, sob pena de aplicação de multa.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00033/15

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC nº 00033/15, que trata de da análise de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 45/2014, formalizada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, tendo por objeto a contratação de prestador de serviços de locação de veículos, com motorista e combustível, destinados a servir a diversas secretarias municipais.

- I) **Declare o descumprimento** do item “II” do Acórdão AC1-TC 02908/17;
- II) **Assine** novo prazo ao gestor municipal, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, para efetivo cumprimento à determinação contida no Acórdão AC1-TC 02908/17, ou apresentar justificativas, acerca da impossibilidade de atendimento, sob pena de aplicação de multa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, 27 de setembro de 2018.

Assinado 28 de Setembro de 2018 às 12:41



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Outubro de 2018 às 12:21



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO